

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que o Senhor **MARCO AURÉLIO BALDEZ FARIAS**, inscrita no CPF do Ministério da Fazenda sob o número **908.732.202-00**, residente em Ananindeua, Estado de Pará, com endereço na Rua Pass. Do Sol, n.º 250, no Bairro Centro, CEP. 67030-380, **DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA NA REALIZAÇÃO DO SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS NOS CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS** para **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, Estado de PARÁ**, fazendo-o com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu/PA, 05 de Maio de 2017.

**AYESO GASTON**  
**SIVIERO:554087**  
**96949**

Assinado de forma  
digital por AYESO  
GASTON  
SIVIERO:55408796949  
Dados: 2017.05.05  
17:36:14 -03'00'

**AYESO GASTON SIVIERO**


Prefeito Municipal de Dom Eliseu - PA



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, regulamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.153/0001-08, com sede em Travessa das Mercedes, s/n, Bairro Centro, Cep: 68.719-000, representada por Antônio Menezes Nascimento das Mercês, vem **ATESTAR**, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que o Senhor **MARCO AURÉLIO BALDEZ FARIAS**, inscrita no CPF do Ministério da Fazenda sob o número **908.732.202-00**, residente em Ananindeua, Estado de Pará, com endereço na Rua Pass. Do Sol, n.º 250, no Bairro Centro, CEP. 67030-380, demonstrou idoneidade e capacidade técnica na realização dos serviços de assessoria técnica especializada para elaboração de planos de trabalho para captação de recursos, acompanhamento da execução de convênios e contratos de repasses e prestação de contas dos recursos recebidos nos convênios estaduais e federais para prefeitura municipal de São João de Pirabas, estado de Pará, fazendo-o com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de São João de Pirabas/PA, de Janeiro de 2018.

  
**ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS**  
Prefeito do Município de São João de Pirabas – PA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO/PA

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que o Senhor MARCO AURÉLIO BALDEZ FARIAS, inscrita no CPF do Ministério da Fazenda sob o número 908.732.202-00, residente em Ananindeua, Estado de Pará, com endereço na Rua Pass. Do Sol, n.º 250, no Bairro Centro, CEP. 67030-380, *DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA NA REALIZAÇÃO DO SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS NOS CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS para PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO*, Estado de PARÁ, fazendo-o com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Faro-PA, 01 de Janeiro de 2018.

*Jardiane V. Pinto*

**JARDIANE VIANA PINTO**  
Prefeita do Município de Faro – PA

*Jardiane Viana Pinto*  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **MB Consultoria & Gestão**, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.383.113/0001-30**, estabelecida na Travessa Quintino Bocaiúva, 2301 – Edifício Rogélio Fernandez Business Center – Sala 1601 – Belém/PA, prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, CNPJ nº 05.105.127/0001-99** estabelecida na Rua Siqueira Mendes, 1359 – centro – Abaetetuba/PA, detém qualificação técnica para prestar os serviços de **ASSESSORIA e CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, NOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL (A PLATAFORMA MAIS BRASIL, SIMEC, SIGPC, SIOPE, SIOPS, SUASWEB E SICONFI), ÓRGÃOS DO ESTADO DO PARÁ E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS.**

Registramos que a empresa prestou os serviços de **ASSESSORIA e CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, NOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL (A PLATAFORMA MAIS BRASIL, SIMEC, SIGPC, SIOPE, SIOPS, SUASWEB E SICONFI), ÓRGÃOS DO ESTADO DO PARÁ E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS**, até o mês de dezembro de 2020.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos, apresentaram ótimo desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Abaetetuba, 30 de dezembro de 2020.

**ALCIDES EUFRASIO**  
**DA CONCEICAO**  
**NEGRAO:27979644204**  
**Alcides Eufrásio da Conceição Negrão**

Digitally signed by ALCIDES EUFRASIO DA CONCEICAO NEGRAO:  
27979644204  
DN: cn=ALCIDES EUFRASIO DA CONCEICAO NEGRAO, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=PPS, ou=CPF, ou=SEM BRANCO, ou=3301790200100,  
cn=ALCIDES EUFRASIO DA CONCEICAO NEGRAO.27979644204  
Reason: I am the author of this document  
Location: para signatário Alcides Negrão  
Date: 2020.12.30 14:53:47  
E-mail: Alcides.Negrão@abaetetuba.pa.gov.br  
E-mail: Alcides.Negrão@abaetetuba.pa.gov.br

**Prefeito Municipal**

**RUA SIQUEIRA MENDES, 1359 – CENTRO – ABAETETUBA – PARÁ – CEP: 68440-000**  
**CNPJ: 05.105.127/0001-99**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PODER EXECUTIVO

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O ente PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, inscrita sob o CNPJ nº 05.121.991/0001-84, situada na Avenida Barão do Rio Branco s/n, na cidade de Castanhal/PA, ATESTA, através de seu representante legal abaixo assinado, para os devidos fins de direito, que a Empresa MB Consultoria & Gestão, sediada na Travessa Quintino Bocaiúva, 2301 – Edifício Rogélio Fernandez Business Center – Sala 1601 – Belém/PA, inscrita no CNPJ nº 11.383.113/0001-30, prestou serviço de: **ASSESSORIA e CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, NOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL (A PLATAFORMA MAIS BRASIL, SIMEC, SIGPC, SIOPE, SIOPS, SUASWEB E SICONFI), ÓRGÃOS DO ESTADO DO PARÁ E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS**, no período de Dezembro de 2020, não havendo fatos que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade, apresentando ótimo desempenho operacional, cumprindo fielmente com suas obrigações, atestando a notoriedade dos serviços apresentados.

Castanhal (PA), 30 de dezembro de 2020.

**PEDRO COELHO  
DA MOTA FILHO**  
05795982253  
**PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Digitally signed by PEDRO COELHO DA MOTA  
FILHO:05795982253  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=  
(EM BRANCO), OU=AR ARAUJO, CN=PEDRO  
COELHO DA MOTA FILHO:05795982253  
Reason: I am the author of this document  
Location: your signing location here  
Date: 2020-12-30 14:04:58  
Foxit Reader Version: 9.7.2

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 302/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MB CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 23.827.214/0001-31, com sede na Tv. Joaquim Pereira de Queiroz, 01, Centro, Benevides/PA, neste ato representado pela Secretaria Municipal **Sra. MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA**, denominada CONTRATANTE, e a empresa **MB CONSULTORIA E GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 11.383.113/0001-30, com sede na Trav. Soares Carneiros, Altos, Umarizal, Belém/PA, representado pelo **Sr. MARCOS AURELIO BALDEZ DARIAS**, inscrito no CPF: 908.732.202-00 e CNH 04713337600 – DETRAN/PA, residente e domiciliado na Passagem do sol, 250, Centro, Ananindeua/PA, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

- 1.1. Constitui objeto presente licitação contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em convênios, contratos de repasses e projetos de captação de recursos (SIMEC) Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Benevides – PA – SEMED.
- 1.2. Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido na carta convite Nº 004/2021. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

Nº	Descrição	Mês	Valor unitario	Valor total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em convênios, contratos de repasses e projetos de captação de recursos (SIMEC) para a Secretaria Municipal de Educação de Benevides-SEMED	12	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**



2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Carta Convite nº 004/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

5.2 A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.3 A Secretaria Municipal de Benevides - SEMED, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**



6.1. A vigência do Contrato será de 07/12/2021 até 07/12/2022, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

#### **EXERCÍCIO 2021**

**Órgão:** 08 - Secretaria Municipal de Educação;

**Unidade Orçamentária:** 08.08 – Secretaria Municipal de Educação;

**Projeto Atividade:** 12.361.0008.2.032 – Manutenção de Secretaria Municipal de Educação-SEMED;

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

**Fonte de Recurso:** 1.111.0000 – Receita de imposto Transferências - Educação;

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO**

8.1 A vigência contratual será, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, até o final do exercício financeiro em curso, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

8.2 O prazo de fornecimento deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento/Requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para empresa contratada.

8.3 O local de entrega dos produtos/materiais será no prédio sede da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no horário de 08:00 às 14:00, sendo que todas as despesas referentes à frente, transporte, entrega, carga e descarga dos materiais até o local de armazenamento, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

8.4 A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento

8.5 Os produtos/materiais fornecidos devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.

8.6 Os produtos/materiais, serão entregues na presença do fiscal do contrato, que rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções, devendo efetuar as correções necessárias ou substituí-



ção do bem, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pela Contratante.

8.7 No ato da entrega, os materiais deverão estar acompanhados da via original da proposta, nota fiscal e recibo em três (03) vias para conferência, bem como de todos os guias, manuais e documentos técnicos que acompanhem o objeto, embalados de forma segura e adequada ao manuseio e utilização evitando desperdícios e avarias;

8.8 O Servidor responsável pela Unidade Requisitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.9 Encontrando irregularidades, o servidor responsável, no mesmo período de tempo estabelecido no item acima fixará prazo para a licitante contratada promover as correções necessárias, sob pena de ser o material rejeitado e devolvido a contratada, no estado em que se encontre;

8.10 A Administração Contratante, somente os receberá os materiais rejeitados, em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo Contratado e após reverificação realizada pela Administração, por intermédio do Servidor responsável;

8.11 Ainda que os materiais sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo;

8.12 Os produtos deverão possuir prazo de validade mínima de 12 (Doze) meses e a Contratada deverá oferecer garantia mínima do fabricante.

#### **CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:**

9.1. Os fiscais designados para acompanhamento e fiscalização do presente contrato o servidor Antônio Irineu Teixeira da Cruz de acordo com a Matrícula nº 300855, responsável pelas seguintes atividades:

9.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos materiais;

9.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos materiais;

9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos itens;



- 9.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;
- 9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.
- 9.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
- 9.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 10.1 Cumprir fielmente as exigências da Secretaria Municipal de Educação, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 10.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 10.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências Secretarias Municipais de Educação – SEMED.
- 10.4 Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Educação - SEMED ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto/material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 10.5 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da A Secretaria Municipal de Educação - SEMED quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 10.6 Efetuar a entrega do produto/material objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante, após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 10.7 Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.8 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 11.1 Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- 11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 11.3 Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 11.4 Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo requisitante;
- 11.5 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento por servidor designado para este fim, o fornecimento dos produtos/serviços;
- 11.6 Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 11.7 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, poderá:
- 12.2. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;
- 12.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, inexecução ou desistência da contrata;
- 12.4. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Benevides, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

- 13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
  - I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
  - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III - judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Secretaria Municipal de Educação - SEMED na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

MARIA DO SOCORRO  
FERNANDES DE  
OLIVEIRA:43728529249

Benevides/PA, 07 de dezembro de 2021.  
Assinado de forma digital por  
MARIA DO SOCORRO FERNANDES  
DE OLIVEIRA:43728529249  
Dados: 2021.12.07 09:49:11 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ nº 23.827.214/0001-31

Sra. MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA

Secretaria  
**Contratante**



**BENEVIDES  
PREFEITURA**

AGORA É ORGANIZAR, TRABALHAR E MELHORAR!

MARIA DO SOCORRO  
FERNANDES DE  
OLIVEIRA:43728529249

Assinado de forma digital por  
MARIA DO SOCORRO FERNANDES  
DE OLIVEIRA:43728529249  
Dados: 2021.12.07 09:49:36 -03'00'

**FUNDO DE MAN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB - BENEVIDES**

CNPJ: 29.992.469/0001-36

Sra. MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA

Secretaria  
**Contratante**

M B CONSULTORIA E  
GESTAO

Assinado de forma digital por M B  
CONSULTORIA E GESTAO  
LTDA:11383113000130

LTDA:11383113000130

Dados: 2021.12.07 16:47:32 -03'00'

**MB CONSULTORIA E GESTÃO LTDA**

CNPJ/MF: 11.383.113/0001-30

Sr. MARCOS AURELIO BALDEZ DARIAS

CPF: 908.732.202-00

**Contratada**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM**



**CONTRATO Nº 2020170102**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MARAPANIM, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM, CNPJ-MF, Nº 13.583.637/0001-08, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA ALICE LEAL, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 150.066.032-91, residente na Trav. Conego leitão, 1863 - Apt 104, e do outro lado MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 27.621.126/0001-30, com sede na R DOMINGOS CARDOSO 334, SANTA CRUZ, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA, residente na AV.FLORIANO PEIXOTO, S/N, CENTRO, Marapanim-PA, CEP 68760-000, portador do(a) CPF 000.311.112-11, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, especializada em Contabilidade Pública, para operar no Fundo da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, e Fundo Municipal de Assistência Social, com intuito de atender as finalidades da Administração, visando suprir as necessidades precípua da Prefeitura Municipal de Marapanim.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

FLORIANO PEIXOTO / CENTRO / MARAPANIM



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM**



alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0401.101220037.2.054 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 72.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MARAPANIM, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MARAPANIM-PA, 17 de Janeiro de 2020

**MARIA ALICE**

**LEAL:15006603291**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM

CNPJ(MF) 13.583.637/0001-08

CONTRATANTE

MACIEL E FERREIRA  
CONTABILIDADE LTDA  
EPP:27621126000130

MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA

CNPJ 27.621.126/0001-30

CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por  
MARIA ALICE LEAL:15006603291  
Dados: 2020.01.17 11:21:54 -03'00'

Assinado de forma digital por MACIEL E  
FERREIRA CONTABILIDADE LTDA  
EPP:27621126000130  
Dados: 2020.01.17 01:15:18 -03'00'

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_